



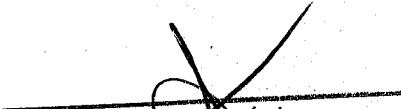
**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

MENSAGEM Nº 18 /GG

Teresina (PI), 24 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE
Em, 29/05/2017


1º Secretário

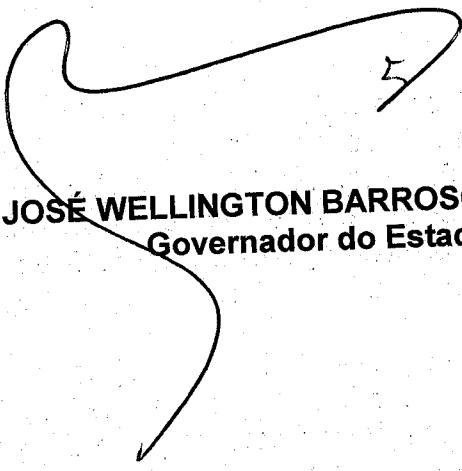
Excelentíssimo Senhor Presidente,

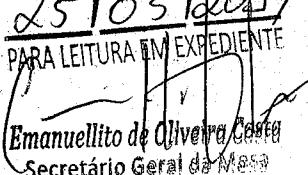
Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me as Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Altera a Lei nº 6.146, de 20 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a concessão de diferimento e de crédito presumido do ICMS para estabelecimentos industriais e agroindustriais do Estado do Piauí e cria o Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado do Piauí - FUNDIPI."**.

O presente projeto de Lei objetiva adequar a Lei 6.146, de 20 de dezembro de 2011 à Lei 6.939, de 02 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e cria o Serviço de Inspeção Estadual – SIE, em estabelecimentos que pleiteiam Incentivos Fiscais.

Dessa forma, em virtude da importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.


JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí


25/05/2017
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE
Emanuellito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

PROJETO DE LEI N° 14

, DE 24 DE Maio DE 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 29 / 05 / 2017

1º Secretário

Altera a Lei nº 6.146, de 20 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a concessão de diferimento e de crédito presumido do ICMS para estabelecimentos industriais e agroindustriais do Estado do Piauí e cria o Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado do Piauí - FUNDIPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados da Lei nº 6.146, de 20 de dezembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – O inciso VII, do art. 2º:

"Art. 2º.....

VII – estabelecimentos industriais e agroindustriais, os assim definidos pela Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo ser observada ainda a especificação dos produtos fabricados e a correspondente codificação pela Norma Comum do Mercosul – Sistema Harmonizado – NCM – SH." (NR)

II – O parágrafo único, do art. 3º:

"Art. 3º.....

Parágrafo único. Considera – se frigorífico industrial, para os efeitos do disposto na alínea "b" do inciso II, o estabelecimento industrial credenciado como tal, pelo Ministério da Agricultura, através de sua representação neste Estado, quando realizar operações de saídas interestaduais ou de exportação, ou na Agência de Defesa Agropecuária do Piauí – ADAPI, quando realizar operações de saídas apenas nos limites geográficos do Estado." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de Maio de 2017.

A assinatura é feita em cursive, com uma base mais larga e uma parte superior mais fina e curvada.